
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iranduba-AM para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.”

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iranduba para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I e § 1º da Constituição da República Federativa, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, participação popular, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos e serão reencaminhados juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4.º A dimensão estratégica do Plano Plurianual 2026-2029 compreendem os seguintes elementos:

I – Eixos estratégicos: temas que nortearão o cumprimento da missão da organização, o alcance da visão de futuro e o cumprimento das Orientações Estratégicas de Governo (OEG), considerando os valores institucionais;

II – Objetivos de governo: são as principais realizações e resultados que o Município assume o compromisso de alcançar, definidas por eixo estratégico, estabelecidas a partir da consolidação da análise das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, e que garantirão a realização da missão, o alcance da visão de futuro, o cumprimento das OEG, todos os resultados serão alcançados praticando os valores institucionais;

III – Objetivos estratégicos: são definidos durante a elaboração do planejamento estratégico e direcionam a definição de programas e a priorização das ações e dos recursos para cumprimento dos objetivos de governo, possibilitando o alinhamento dos órgãos e entidades municipais com a estratégia;

Art. 5.º - Constituem os eixos estratégicos da Administração Pública Municipal e do Plano Plurianual:

I – Atenção à saúde;

II – Educação básica e profissional;

III – Desenvolvimento social;

IV – Crescimento econômico;

V – Ambiental;

VI – Infraestrutura e mobilidade;

VII – Eficiência em gestão;

Art. 6º - Integram o Plano Plurianual:

Anexos demonstrativos, contendo:

I - Orientação Estratégica de Governo;
II - Programas de Governo; e
III - Programas de Governo por Órgão Responsável.

- a) Anexo I – Orçamento da receita;
- b) Anexo II – Despesas por programas e ações;
- c) Anexo III – Compatibilização das origens com as destinações de recursos;
- d) Anexo IV – Demonstrativo da consolidação da despesa por programa;
- e) Anexo V – Planejamento das Despesas;
- f) Anexo VI – Programação das Receitas;
- g) Anexo VII – Relatório de ações por organograma;
- h) Anexo VIII - Relação de indicadores dos programas.
- i) Anexo IX - Relação da receita e despesas por fontes de recursos
- j) Anexo X - Relatório dos programas e ações por função e subfunção.

Art. 7º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I - Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 9º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:35EA9B5B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/12/2025. Edição 4007
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>